COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132 /2018

AUTOR DO PROJETO: Mesa Executiva

EMENTA: "Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara de Salvador e da Lei 9.206, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, que visa alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara de Salvador e da Lei 9.206, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências

Em sua justificativa, o Autor referencia a proposição sob análise como uma proposta de alteração nas Leis 9.205 e 9.206, que tratam do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Administrativa dos servidores desta Casa, buscando incorporar as Gratificações advindas da Mesa Permanente de Negociação, democraticamente escolhida pelos representantes dos servidores.

Além disso, busca corrigir erros materiais da lei anterior, equacionando assim a estruturação dos servidores.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Regimento Interno desta Casa estabelece no seu artigo 2º, incisos VII e XII, que compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo Municipal, dispor sobre a organização dos seus serviços, além de dispor sobre sua organização interna, regulamentação do seu funcionamento, estrutura e direção dos seus serviços auxiliares.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 51, inciso IV da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, o Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional, tendo em vista que, por tratar de norma com viés organizacional, o Projeto é de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Salvador, conforme determina o artigo 21, alínea "d" da LOM.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 182 /2018**.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica